

LEI 1.765, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Dispõe sobre autorização para o poder executivo pagar complementação da remuneração aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Perdizes que exerçam jornada inferior a 40 horas semanais e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. Para fins do artigo 2º, § 3º da Lei n. 11.738/2008 e do artigo 23 e 24 da Lei Municipal n. 1.725/2009, fica o Município de Perdizes autorizado a pagar complemento da remuneração até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) aos profissionais do magistério público da educação básica do município que exerçam jornada inferior a 40 horas semanais.

Parágrafo Único – Não fará jus a complementação da remuneração, o servidor que já esteja percebendo remuneração acima do valor estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O complemento da remuneração que trata o artigo 1º desta Lei passa a vigorar a partir do dia 1º de fevereiro de 2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 10 de Fevereiro de 2011.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal